

ORIENTAÇÃO AOS GESTORES

Boletim n.º 041/2017

Portaria Conjunta STN/SOF n.º 02/2016 –
Aprova o Manual de Contabilidade Aplicada
ao Setor Público – **Classificação
Orçamentária da Despesa**

Data: 31/10/2017



SECRETARIA
DA CONTROLADORIA
GERAL DO ESTADO



Classificação Orçamentária quando da realização de Transferências de Recursos Financeiros a Entidades Privadas sem Fins Lucrativos

A Secretaria da Controladoria Geral do Estado (SCGE), através da Diretoria de Orientação ao Gestor e Informações Estratégicas (DOGI) – Coordenadoria de Orientação (COR), no exercício de sua função, vem por meio deste boletim promover os esclarecimentos quanto à classificação orçamentária da despesa quando da realização de transferência de recursos financeiros a instituições privadas sem fins lucrativos, baseado no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), 7ª Edição, aplicado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

Entidades Privadas sem Fins Lucrativos

Incialmente, vejamos o que caracteriza uma entidade privada sem fins lucrativos:

- ◆ Pessoa jurídica de direito privado;
- ◆ constituídas sob a forma de

associação ou fundação;

- ◆ não distribui excedentes operacionais, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, mas os aplica integralmente na consecução do respectivo objetivo social¹.

Dentre as entidades privadas sem fins lucrativos, apresenta-se as principais qualificações:

Entidades Filantrópicas: pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, reconhecidas como entidades benfeicentes de assistência social com a finalidade de prestação de serviços nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e que atendam ao disposto na Lei nº 12.101/2009².

1 Alínea a, inciso I, do art. 2º da Lei nº 13.019/2014 - Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco (...)

2 Art. 1º da Lei nº 12.101/09 - Dispõe sobre a certificação das entidades benfeicentes de assistência social; regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social;

ORIENTAÇÃO AOS GESTORES

Destaca-se que as entidades filantrópicas têm prioridade na celebração de convênios, contratos ou instrumentos congêneres com o poder público para a execução de projetos e ações de assistência social³.

Organização Social (OS): pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, atendidos aos requisitos previstos⁴ na Lei nº 9.637/98, sendo o ato desta qualificação discricionário do Poder Executivo.

Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP): pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que tenham sido constituídas e se encontrem em funcionamento regular há, no mínimo, 3 (três) anos, desde que os respectivos objetivos sociais e normas estatutárias atendam aos requisitos instituídos⁵ pela Lei nº 9.790/99, sendo o ato desta qualificação vinculado ao cumprimento dos requisitos instituídos pela referida Lei.

Como se dá a contratualização entre o Estado e essas Entidades?

O instrumento a ser utilizado na contratualização dependerá da qualificação da entidade, do tipo, da forma e do objeto de ajuste a ser feito, dentre eles, destacam-se: Contrato de Gestão, Termo de Parceria, Convênio, Termo de Colaboração, Termo de Fomento e demais instrumentos congêneres.

Da Transferência de Recursos Financeiros

Preliminarmente, de acordo com Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), a designação “transferência”, nos termos do art. 12 da Lei nº 4.320/1964, corresponde à entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas, com e sem fins lucrativos, que não corresponda contraprestação direta em bens ou serviços ao transferidor.

As **modalidades de aplicação** utilizadas para a entrega de recursos financeiros por meio de transferências à instituições privadas são:

- 50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos;**

Essas modalidades de aplicação devem estar associadas com os

3 § 4º do Art.18 da Lei nº 12.101/09.

4 Art.º da Lei nº 9.637/98 - Dispõe sobre a qualificação de entidades como Organizações Sociais.

5 Art.º da Lei nº 9.790/99 – Dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público.

ORIENTAÇÃO AOS GESTORES

elementos de despesa que não representem contraprestação direta em bens ou serviços. Tais elementos são:

- **41 - Contribuições** - utilizado para **transferências correntes e de capital** aos entes da Federação e a **entidades privadas sem fins lucrativos**, exceto para os serviços essenciais de **assistência social, médica e educacional**;
- **42 - Auxílios** - utilizado para **transferências de capital** aos entes da Federação e a **entidades privadas sem fins lucrativos**;
- **43 - Subvenções Sociais** - utilizado para **transferências às entidades privadas sem fins lucrativos** para os serviços essenciais de **assistência social, médica e educacional**.

Por fim, apresenta-se o anexo I, que trata dos Procedimentos para a Classificação Orçamentária das Transferências Financeiras, a fim de sintetizar as considerações constantes neste boletim.

Demais orientações que se façam necessárias, a Diretoria de Orientação ao Gestor e Informações Estratégicas – Coordenadoria de Orientação, coloca-se à disposição através do site: www.scgeorienta.pe.gov.br.

ANEXO I – Síntese dos Procedimentos para a Classificação Orçamentária das Transferências Voluntárias

Ato Praticado	Recebedor dos Recursos Financeiros	Contratualização	Detalhamento da Área	Elemento	Classificação por Natureza no Ente Transferidor dos Recursos Financeiros
Transferência de Recursos Financeiros	Entidades Privadas sem fins lucrativos	Convênio, contrato de gestão, termo de parceria, Termo de Cooperação	Saúde, Assistência Social e educação	Subvenção Social	3.3.50.43
			Outras áreas, ou seja, exceto, Saúde, Assistência Social e educação	Contribuição	3.3.50.41 / 4.4.50.41
			Todas as Áreas	Auxílios	4.4.50.42

Nota 1: Conforme o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, 7ª Edição, pág. 113, observa-se também que, em âmbito da Federação, geralmente as contribuições são associadas a despesas correntes, juntamente com as subvenções, e os auxílios a despesas de capital.

Nota 2: Subvenções sociais são para cobrir despesas com a execução de serviços nas três áreas apontadas. Sua utilização para despesas de capital, como a construção de prédios ou a ampliação das instalações caracteriza desvio de finalidade.

Caso identifique que este Boletim está desatualizado ou apresente alguma informação incorreta/impresa, envie uma mensagem para o e-mail abaixo para descrever a impropriedade encontrada e sugerir a alteração.

